



CM

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FL.	
2621	012	Itto

Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

## Lei Municipal N.º 2621

**EMENTA: ATRIBUI A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS A FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS - POSTURAS.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Passa a fazer parte das atribuições da Secretaria Municipal de Finanças a fiscalização de atividades econômicas e sociais - posturas, compreendendo:

- a) - a regularidade do licenciamento das atividades econômicas e sociais;
- b) - o licenciamento de casas de diversões, parques, circos, clubes recreativos, boates, danceterias, casas de "shows", academias e outros, bem como as atividades comerciais exercidas no seu interior;
- c) - a ocupação do passeio público com mesas, cadeiras, bancos, mercadorias, painéis de propaganda, mercadorias e outros objetos comerciais;
- d) - o licenciamento e funcionamento de bancas de jornais, feiras livres, ambulantes, "trailers" e qualquer outra atividade econômica assemelhada ou sujeita ao controle do Poder Público;
- e) - o licenciamento e exploração de propaganda sonora em vias públicas, bem como a propaganda comercial através de faixas, cartazes, panfletos e de outros meios no território do Município;





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
2621	032	<i>[Signature]</i>

Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

## Lei Municipal N.º 2621 02.

- f) - o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e industriais, bem como fixar e fiscalizar o cumprimento dos plantões das farmácias, drogarias e de outras atividades sujeitas a esse regime de funcionamento;
- g) - o bem estar e o sossego públicos quando perturbados por qualquer atividade econômica ou social;
- h) - a fiscalização de qualquer atividade econômica e social sujeita a licenciamento e pagamento de tributos ao Município;
- i) - a intimação, a autuação, a interdição, o fechamento e a proposição de denúncia policial e judicial nos casos de desobediência as determinações legais das autoridade fiscais da Secretaria;
- j) - a solicitação da força policial, quando necessária, na defesa do interesse público e na forma da lei.

Art. 2º - Ficam extintas a Seção de Lançamento e a respectiva GND-3 do Departamento de Fiscalização e Apoio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente e a Divisão Administrativa e a respectiva GND-2 do Departamento de Fiscalização Fazendária da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º - Fica criada junto ao Departamento de Fiscalização Fazendária da Secretaria Municipal de Finanças a Divisão de Fiscalização de Atividades Econômicas e Sociais Posturas e uma (1) GND-2.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
2621	034	

Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

## Lei Municipal N.º 2621 03.

Art. 4º - Retornam para a Secretaria Municipal de Finanças o pessoal e material transferidos para a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente por força do artigo 3º da Lei 2200/87.

§ 1º - Passam a ser lotados também na Divisão de Atividades Econômicas e Sociais da Secretaria Municipal de Finanças os funcionários concursados, Fiscais de Posturas, que tenham sido admitidos ou classificados após a lei 2200/87, e que estejam lotados há mais de um(1) ano na Seção de Lançamento a que se refere o artigo 2º desta Lei.

§ 2º - As atribuições da Fiscalização de Atividades Econômicas e Sociais da Secretaria Municipal de Finanças será definida no Regimento Interno da SMF.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, inclusive quanto a adequação dos Regimentos Internos das Secretarias Municipais de Finanças e de Serviços Públicos e Meio Ambiente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 25 de abril de 1991.

*Wanildo de Carvalho*  
Wanildo de Carvalho  
PREFEITO MUNICIPAL



Mensagem nº 012/91

Autor: Prefeito Municipal

sbf/.